



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarbi@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019

“Dispensa ou reduz o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos municipais, inclusive derivados de autos de infração ou ações judiciais, e dá outras providências”.

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Barbosa, através de sua Prefeitura Municipal, autorizado a dispensar ou a reduzir o pagamento de juros, multas e demais penalidades moratórias incidentes sobre créditos tributários, tarifários ou decorrentes de contribuição ou preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, e vencidos até 31 de dezembro de 2018, na seguinte forma:

I - **para pagamento até 12/04/2019:** dispensa de **100%** (cem por cento) do valor dos juros e multas calculados até a data da adesão;

II - **para pagamento até 14/06/2019:** redução de **60%** (sessenta por cento) do valor dos juros e multas calculados até a data da adesão;

III - **para pagamento até 16/08/2019** redução de **30%** (trinta por cento) do valor dos juros e multas calculados até a data da adesão.

§ 1º. O pagamento a que se referem os incisos deste artigo deverá ser feito à vista.

§ 2º. Coincidindo com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Barbosa, a data estipulada para pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



Art. 2º. Na hipótese de parcelamento que venha sendo cumprido, e querendo o devedor quitar o saldo remanescente à vista, o Setor de Arrecadação fará a baixa antecipada do parcelamento, apurando-se o montante do débito para quitação, com exclusão do valor relativo aos juros e multas verificados na data da opção.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo se aplica para parcelamento que esteja ativo perante o Setor de Arrecadação, porém inadimplido pelo contribuinte.

Art. 3º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

I - aos créditos cobrados em ações de execução fiscal, de ressarcimento, indenizatórias ou judiciais em geral;

II - aos créditos decorrentes de autos de infração lavrados até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ações judiciais, o devedor arcará com o pagamento das custas, despesas e demais encargos processuais.

Art. 4º. A dispensa ou redução de que trata esta Lei Complementar em nenhuma hipótese alcançará o valor da multa quando esta for a obrigação principal, quer seja decorrente de auto de infração ou de processo judicial em que tenha sido fixada.

Parágrafo único. Mesmo em caso de multa decorrente de auto de infração ou de processo judicial, fica dispensado ou reduzido o pagamento dos respectivos juros, observados os critérios fixados nos incisos do art. 1º.

Art. 5º. A opção pelo pagamento previsto nesta Lei Complementar implica pleno reconhecimento e confissão do devedor em relação a seu débito, bem como renúncia a qualquer recurso ou medida judicial ou extrajudicial que possa interpor ou já interpostos para discutir o crédito do Município de Barbosa.

Art. 6º. Não se aplica a dispensa ou redução a que se refere esta Lei Complementar a créditos já quitados ou em relação aos quais tenha havido depósito pecuniário para quitá-los, de modo que, em tais casos, não haverá restituição ou compensação.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



Art. 7º. Os casos omissos serão decididos por comissão de servidores municipais constituída para tal fim.


Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar mediante decreto, desde que não edite regra em prejuízo do contribuinte.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 19 de março de 2019.


PAULO CESAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria